



Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2019

Parecer Técnico Preliminar EIV/RIVI

Processo 3250515/2018

Protocolo 28/2018

Proponente: MRA Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME

Empreendimento: Loteamento Cândido Portinari

Em análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado, seguem as seguintes considerações da **Comissão de Análise do EIV**:

Descrição do empreendimento

O empreendimento consiste em um loteamento, contendo 20 lotes, localizada na Rua 02, acesso pela Rua Cid Cordeiro Prestes, s/n, bairro de Uvaranas, com uma área total do terreno de 33.782,27m², com 2.004,59m² de área verde, 2.121,58m².

Adensamento Populacional

População estimada pelo empreendimento é de 80 pessoas.

Equipamentos Urbanos e Comunitários

Quanto as cartas de viabilidade apresentadas no estudo, observam-se as seguintes considerações:

SANEPAR: afirma haver viabilidade para implantação do empreendimento;

COPEL: afirma haver viabilidade para implantação do empreendimento;

PGA: afirma haver viabilidade para implantação do empreendimento;

AMTT: informa que para eu exista viabilidade de atendimento do Transporte Coletivo, se faz necessário apresentar projeto de sistema viário, contemplando pavimentação apropriada, bem como geometria adequada para acesso e manobra dos veículos do Transporte Coletivo a uma distância inferior a 400 metros da unidade habitacional mais distante, conforme Art 4º da Lei nº 7.018/02.

Lazer: na Licença prévia exige-se apresentar plano de recuperação das Áreas verde e projeto de praça na Área Institucional.

Aspectos Ambientais

Apresenta autorização de supressão de espécies florestais exóticas e nativas, emitida pela Secretaria de Meio ambiente.

Considerações finais



Para dar seguimento à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) faz-se necessário apresentar as seguintes colocações e solicitações:

1. Apresentar projeto de sistema viário aprovado pela AMTT, contemplando pavimentação apropriada, bem como geometria adequada para acesso e manobra dos veículos do transporte coletivo a uma distância inferior a 400 metros da unidade habitacional mais distante, conforme Art 4º da Lei Municipal 7.018/2002;
2. Conforme Art 4º da Lei nº 6766/79, é obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias;
3. De acordo com a Licença Prévia, deve-se apresentar projeto da Praça na Área Institucional, bem como o Plano de Recuperação das Áreas Verdes I e II.

Participaram da análise deste Estudo de Impacto de Vizinhança como membros da Comissão de Análise do EIV:

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA – IPLAN

Titular: Andrea Biagi Bertocco

Andrea Biagi Bertocco

Titular: Rafaela Sangalli

Rafaela Sangalli

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SMP

Titular: Orlando Jorge de Almeida Spartalis

Orlando Jorge de Almeida Spartalis

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMTT

Suplente: Plínio Vivan

Plínio Vivan

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA

Suplente: Isabel Meister

Isabel Meister

Ciro Macedo Ribas Junior

Ciro Macedo Ribas Junior
Diretor Executivo

IPLAN

Recebido em: 11/02/19
Nome: William Rafael Zampieri
CPF: 086.236.539-20
Assinatura: *WZampieri*